



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N.º 419/2012
BOA VISTA, 30 DE OUTUBRO DE 2012

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA OS PATROCINADORES DO RPPS DE REALIZAREM APORTES ANUAIS PARA O FUSEM, ALTERA A LEI N.º. 307, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 307, de 04 de Dezembro de 2006 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 18 - ...”

“I - contribuição pelo Município de 11% (onze por cento) sobre o valor total da folha de contribuição dos segurados ativos;”

“II – contribuição de 11% (onze por cento) pelos segurados ativos, incidente sobre o valor da remuneração de contribuição, e dos inativos e pensionistas sobre a parcela que superar o valor-teto do RGPS.”

...

“Art. 19 – Fica estabelecido que o Município de Boa Vista-PB, através dos patrocinadores do FUSEM, Prefeitura, Câmara dos Vereadores, autarquias e fundações, em adição a sua Contribuição Previdenciária prevista no inciso I do artigo 18 é responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes anuais ao FUSEM, com o objetivo de estabelecer e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. (NR)”



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

“§1º - O valor dos aportes, a cada exercício, a que se refere o caput está definido na tabela abaixo, e deverá, no momento do efetivo pagamento, ser atualizado pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de investimentos do FUSEM, acrescido de juros equivalentes a 6% ao ano, de 31 de agosto de 2012 até a data de realização do aporte”.

(AC)

Ano	Valor do Aporte
2012	3.360,00
2013	9.960,00
2014	18.960,00
2015	36.600,00
2016	60.600,00
2017	93.480,00
2018	120.120,00
2019	142.440,00
2020	160.680,00
2021	178.080,00
2022	192.960,00
2023	204.600,00
2024	211.920,00
2025	215.280,00
2026	216.960,00
2027	218.640,00
2028	216.960,00
2029	214.680,00
2030	209.640,00
2031	200.280,00
2032	188.640,00
2033	175.680,00
2034	164.040,00
2035	152.400,00
2036	138.480,00
2037	125.160,00
2038	113.520,00
2039	101.880,00
2040	91.800,00
2041	81.840,00
2042	75.240,00
2043	70.560,00
2044	66.240,00
2045	63.840,00
2046	63.663,31



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

“§2º - Os aportes serão divididos proporcionalmente à responsabilidade de cada patrocinador do RPPS, segundo cálculos elaborados pelo FUSEM com base na folha de remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos do respectivo patrocinador, referente ao mês de dezembro do mesmo exercício”. (AC)

“§ 3º - Os aportes de que trata o §1º desse artigo não excederão o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos. O primeiro aporte deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2012 e os demais até 31 de dezembro dos exercícios subsequentes. (AC)

“§4º – Fica estabelecido que caso haja a realização de aportes em valor superior ao valor definido no §1º deste artigo, o valor excedente aportado poderá ser utilizado na redução do valor dos aportes do exercício subsequente”. (AC).

“§5º - Os percentuais de contribuição previstos no art. 18 desta Lei e o valor dos aportes previstos neste artigo serão reavaliados atuarialmente, conforme dispõe a legislação federal e, quando necessário, após parecer do Conselho Deliberativo do FUSEM, alterados por Lei Municipal”. (AC).

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 391, de 02 de maio de 2011.

Boa Vista, 30 de outubro de 2012.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO

VIS LABORIS

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2012
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.126.5046.4219.33903900.00
 EMBASAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, art. 61, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.666/93
 João Pessoa, 26 de Outubro de 2012.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
 Procurador-Geral de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PREGOEIRO E EQUIPE

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado vencedor e adjudicado na citada licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral para aquisição de água mineral sem gás (garrafas de 20 litros, sem vasilhame), com entrega parcelada, para atender as Unidades Administrativas e Judiciárias da grande João Pessoa, através do sistema de registro de preços, a empresa: EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA EPP com o valor de R\$ 31.070.00 (trinta e um mil e setenta reais).

João Pessoa, 06 de novembro de 2012

Marcelo Ferreira de Andrade
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PREGOEIRO E EQUIPE

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2012

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, no dia **22 de novembro de 2012 às 14:00 horas**, que tem por objeto a prestação de serviços continuados para manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e das instalações dos edifícios pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, compreendendo o fornecimento dos postos de serviços e de todos os equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitação, no 5º andar do Anexo Administrativo Des. Archimedes Souto Maior, situado à Praça Venâncio Neiva, s/n - Centro - João Pessoa - PB, nos dias úteis de segunda à quinta-feira de 12:00 às 19:00 horas e às sexta-feira das 07:00 às 14:00 horas, através do telefone (083) 3216-1456, ou ainda pelo e-mail comlic@tjpb.jus.br. A obtenção do edital poderá ser feita no sítio do Tribunal de Justiça www.tjpb.jus.br.

João Pessoa, 06 de novembro de 2012.

Marcelo Ferreira de Andrade
Pregoeiro TJ-PB

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
de Aparecida

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

PORTARIA-GAPRE Nº. 162, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IX, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto nos art. 126 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 001/1997 e/c art. 133 e seguintes da Lei Federal nº. 8.112/90, subsidiariamente aplicado à espécie, e ainda, Ofício Circular nº. 06/2012 TCE-GAPRE, resolve:

DESIGNAR os servidores **LUIZ ALBERTO DA ROCHA**, Digitador, matrícula SECAD nº. 253 e **CHIRLENE BENÍCIO DO NASCIMENTO**, Telefonista, matrícula SECAD nº. 443, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a acumulação de cargos de que dão conta os processos administrativos abaixo relacionados.

160/2012	Adelaide Geralda de Almeida
161/2012	Alcemar Alves Ferreira
162/2012	Aldair Fernandes de Paula
163/2012	Allison de Carvalho Marques
164/2012	Almir Martins Pedrosa
165/2012	Ana Lucia Coelho de Oliveira
166/2012	Ana Vitória Farias de Abrantes
167/2012	Beatriz Vale de Sousa
168/2012	Carla Josefa Gonçalo de Oliveira
169/2012	Carmem Lúcia Morais de Araújo
170/2012	Catiacilene Mendes Lopes
171/2012	Ciliana Maria Ferreira

172/2012	Cleubo de Oliveira
173/2012	Dilermando Simões Dantas
174/2012	Edna Maria Queiroga de Araújo
175/2012	Ednilson Isaías dos Santos
176/2012	Eduardo Henrique Jácome e Silva
177/2012	Eliza Mª Xavier Gadelha de Oliveira
178/2012	Elizabeth de Oliveira
179/2012	Francisca Clivancide de Abrantes
180/2012	Francisca do Céu de Sousa Ferreira
181/2012	Francisca Lindimar da Silva
181/2012	Francisca Luciclene Alves Mariz
183/2012	Francisca Severina da Silva
184/2012	Francisco Lamartine F. Bernardo
185/2012	Francisco Luciano Caetano Sobrinho
186/2012	Franciáudio Miguel de Sousa
187/2012	Gilberto Nóbrega de Almeida
188/2012	Gisuda Lima Benevides
189/2012	Jailson Batista Queiroga
190/2012	Jairan Vicente de Araújo
191/2012	João Pereira Bastos Neto
192/2012	José Adailton Fernandes Pereira
193/2012	José Arnóbio Barbosa Brito
194/2012	José Jairo Neves Neto
196/2012	Josineide da Silva Gabriel
197/2012	Judith de Sousa Araújo
198/2012	Juliana Ferreira Queiroga
199/2012	Kennedy Belo Pamplona
200/2012	Laura Beta Duarte
201/2012	Leni Batista de Sousa
202/2012	Lilian Soraia Pereira Mendes
203/2012	Livia Karine Alencar Sarmento
204/2012	Lucivania Casimiro Sarmento
205/2012	Luiz Claudio de Sousa
206/2012	Marcelo Abrantes Pereira
207/2012	Márcia Ferreira de Sousa
208/2012	Maria Abrantes de Figueiredo
209/2012	Maria Avanilde Alves De Moraes
210/2012	Maria do Socorro Assis G Botelho
211/2012	Maria do Socorro Pires Queiroz
212/2012	Maria Julieta Viana dos S Oliveira
213/2012	Maria de Lourdes Almeida de Sá
214/2012	Mariana Teodoro Dos Santos
215/2012	Marivone Lopes Magalhães
216/2012	Marynice Mendes Sarmento
218/2012	Radamés Vieira Diniz
219/2012	Renata Dantas Barbosa
220/2012	Valdete Batista Oliveira
221/2012	Vanaldo Felix Barbosa
222/2012	Verlene Lima Pinto
223/2012	Weruska Marília de Sousa Casimiro
224/2012	Zeuda Garcia de Araújo

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Aparecida, 1º de novembro de 2012

DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal
de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº. 419/2012

BOA VISTA, 30 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece a obrigatoriedade para os patrocinadores do RPPS de Realizarem aportes anuais para o FUSEM, Altera a Lei nº. 307, de 04 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º A Lei nº. 307, de 04 de Dezembro de 2006 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 18 - ...”

“I - contribuição pelo Município de 11% (onze por cento) sobre o valor total da folha de contribuição dos segurados ativos;”

“II - contribuição de 11% (onze por cento) pelos segurados ativos, incidente sobre o valor da remuneração de contribuição, e dos inativos e pensionistas sobre a parcela que superar o valor-teto do RGPS.”

“...”

“Art. 19 - Fica estabelecido que o Município de Boa Vista-PB, através dos patrocinadores do FUSEM, Prefeitura, Câmara dos Vereadores, autarquias e fundações, em adição a sua Contribuição Previdenciária prevista no inciso I do artigo 18 é responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes anuais ao FUSEM, com o objetivo de estabelecer e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. (NR)”

“§ 1º - O valor dos aportes, a cada exercício, a que se refere o caput está definido na tabela abaixo, e deverá, no momento do efetivo pagamento, ser atualizado pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de investimentos do FUSEM.”

acrescido de juros equivalentes a 6% ao ano, de 31 de agosto de 2012 até a data de realização do aporte". (AC)

Ano Valor do Aporte

2012	3.360,00
2013	9.960,00
2014	18.960,00
2015	36.600,00
2016	60.600,00
2017	93.480,00
2018	120.120,00
2019	142.440,00
2020	160.680,00
2021	178.080,00
2022	192.960,00
2023	204.600,00
2024	211.920,00
2025	215.280,00
2026	216.960,00
2027	218.640,00
2028	216.960,00
2029	214.680,00
2030	209.640,00
2031	200.280,00
2032	188.640,00
2033	175.680,00
2034	164.040,00
2035	152.400,00
2036	138.480,00
2037	125.160,00
2038	113.520,00
2039	101.880,00
2040	91.800,00
2041	81.840,00
2042	75.240,00
2043	70.560,00
2044	66.240,00
2045	63.840,00
2046	63.663,31

"§2º - Os aportes serão divididos proporcionalmente à responsabilidade de cada patrocinador do RPPS, segundo cálculos elaborados pelo FUSEM com base na folha de remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos do respectivo patrocinador, referente ao mês de dezembro do mesmo exercício". (AC)

"§ 3º - Os aportes de que trata o §1º desse artigo não excederão o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos. O primeiro aporte deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2012 e os demais até 31 de dezembro dos exercícios subsequentes. (AC)

"§4º - Fica estabelecido que caso haja a realização de aportes em valor superior ao valor definido no §1º deste artigo, o valor excedente aportado poderá ser utilizado na redução do valor dos aportes do exercício subsequente". (AC).

"§5º - Os percentuais de contribuição previstos no art. 18 desta Lei e o valor dos aportes previstos neste artigo serão reavaliados atuarialmente, conforme dispõe a legislação federal e, quando necessário, após parecer do Conselho Deliberativo do FUSEM, alterados por Lei Municipal". (AC).

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 391, de 02 de maio de 2011.

Boa Vista, 30 de outubro de 2012.

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO

Prefeitura Municipal
de Pedra Branca

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DECRETO MUNICIPAL 015 /2012

PEDRA BRANCA, 05 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Prorrogação por mais 180 dias da situação de emergência e estado de calamidade em todo território do Município de Pedra Branca e da outras providências.

O prefeito Constitucional do município de Pedra Branca- PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 1080/94.

Considerando - Que a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, que se previne riscos e corrige desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;

Considerando - Que a população do Município de Pedra Branca é constituída em sua quase totalidade, por trabalhadores e pequenos proprietários rurais, que tem na agricultura de subsistência o único meio de sobrevivência;

Considerando - A perda total dos plantios e forte clima de tensão e comoção social em que vive a população diante de tal fenômeno que tirou dos produtores rurais o ânimo para colheita e posterior plantios das culturas básicas;

Considerando - Que o gestor do órgão público. Que atual crise econômica que atravessa o Município, conchama a todos os cidadãos a união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução, de sobre maneira ao gestor da coisa pública se empoe a adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas visando adequação e o ajuste a nova situação financeira do Município;

Considerando - Que a seca na condição de desastre cíclico, contribui para

intensificar a estagnação econômica e nível de pobreza do semi-árido nordestino e consequentemente os desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais;

Considerando - Que o Município de Pedra Branca, por encontra-se encravado na região semi-árida mais densamente povoada, cuja a seca provoca migrações contribuindo para fixar grande contingente populacional, altamente vulnerável em verdadeiros bolsões de pobreza;

Considerando - que o enorme apelo de agricultores atingidos com o fenômeno em busca de solução para manutenção da alimentação básica cotidiana de suas famílias, em face da perda total das culturas de arroz, milho e feijão.

DECRETA:

Art. 1º-Fica Declarado Situação de Emergência e via de consequência. **Decreto Estado de Calamidade Pública** em todo território do Município de Pedra Branca por mais 180 (cento e oitenta) dias em quanto perdurarem as causas desta medida.

Art. 2º -A Prefeitura Municipal de Pedra Branca tomará as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas causados pela estiagem, adotando medidas que visem o atendimento a população atingida.

Art. 3º - De acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º-este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-Revogam-seas disposições em contrário.

Pedra Branca, 05 de Novembro de 2012

José Anchieta Noia
Prefeito

Prefeitura Municipal
de Dona Inês

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DECRETO nº 1165, de 06 de novembro de 2012.

Prorroga o Decreto nº 1.130, de 07 de maio de 2012, que Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do Município de Dona Inês, por ESTIAGENS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que dispõe a Legislação Federal e Estadual pertinente à matéria e,

CONSIDERANDO o Relatório Pluviométrico do Município de Dona Inês, do mês de janeiro a novembro de 2011, realizado pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA/CONFEA/CREA, as perspectivas climáticas para os próximos meses:

Climaticamente, o período chuvoso do Município estende-se entre os meses de março e julho. Nos demais meses do ano, os índices pluviométricos ocorrem em pequena intensidade e menor frequência em decorrência do período normal de estiagem da região.

CONSIDERANDO que o Município encontra-se encravado na região do Semiárido da Paraíba e que as chuvas durante o ano em curso, pela sua irregularidade, acarretou a estiagem desde o mês de julho, como consequência, trazendo sérios prejuízos às culturas agrícolas e criação animal;

CONSIDERANDO que quase a totalidade dos moradores do Município vivem da agricultura para subsistência, principalmente o milho, o feijão e o algodão e da criação de animais; CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento a população através do transporte de carros pipas, atendimento as comunidades carentes na zona rural e zona urbana do Município;

CONSIDERANDO que a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana e de água para as famílias;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos, buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO a continuação dos efeitos da estiagem que ocorre no Município, atingindo a população mais carente provocando um aumento na procura de soluções junto ao Poder Público Municipal para a manutenção das famílias,

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogada a Situação de Emergência, declarada pelo Decreto nº 1.165, de 07 de maio de 2012, no Município de Dona Inês/ PB, por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias, devido à continuação dos efeitos da estiagem.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer frente na situação existente.

Parágrafo Único: A tomada da decisão contida no caput desse artigo de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º - Conforme previsão constante no inciso IV, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 06 de novembro de 2012.
Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito